

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 2748/2004 de 15 de Dezembro de 2004

SOCIEDADE FILARMÓNICA ESTRELA DO NORTE DOS FENAIS DA AJUDA

Certifico que a presente cópia composta por cinco folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 4 a fls. 6 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-A.

Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte, 2.ª ajudante deste cartório, certifico narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste cartório no dia 26 de Outubro de 2004, de fls. 61 a fls. 62 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 98-D, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de SOCIEDADE FILARMÓNICA ESTRELA DO NORTE DOS FENAIS DA AJUDA, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

Estatutos

Da Sociedade Filarmónica Estrela do Norte dos Fenais da Ajuda

Artigo 1.º

A associação denominação SOCIEDADE FILARMÓNICA ESTRELA DO NORTE DOS FENAIS DA AJUDA, tem a sua sede social na Rua Direita, 6, freguesia dos Fenais da Ajuda, concelho da Ribeira Grande e foi fundada no ano de 1870.

Artigo 2.º

A associação Sociedade Filarmónica Estrela do Norte dos Fenais da Ajuda, tem por objecto social, instruir, recrear e cuidar da educação artística dos seus associados, nomeadamente musicais, desenvolvimento das expressões dramáticas, representação, interpretação, expressão, técnica vocal e formação de músicos.

Artigo 3.º

São órgãos sociais da referida associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 4.º

a) Podem pertencer à referida associação, todos os indivíduos que aceitam e respeitam os seus estatutos e demais regulamentos;

b) O número de membros da associação é ilimitado, mas nunca inferior a quinze;

c) A desistência de membro de referida associação implica a perda de qualidade de membro da mesma.

Artigo 5.º

A competência, convocação e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, nos artigos 170.º e 179.º do código civil.

Artigo 6.º

A mesa da assembleia geral é composta por três associados efectivos e dois suplentes, competindo-lhes convocar, dirigir as reuniões e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

Artigo 7.º

1 - A direcção é composta por três associados efectivos e dois suplentes, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e, ainda, a representação da associação em juízo e fora dele.

2 - Cabe aos membros da direcção integrar a associação, composta no mínimo por quinze pessoas eleitas de entre a associação.

Artigo 8.º

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, competindo-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

Artigo 9.º

Os cargos directivos, previstos nestes estatutos são de quatro anos.

Artigo 10.º

A associação Sociedade Filarmónica Estrela do Norte dos Fenais da Ajuda, reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, preferencialmente ao semestre.

Artigo 11.º

Constituem património da associação, as receitas das quotas dos associados, as taxas cobradas por eventuais serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens imóveis

adquiridos, doações, legados ou heranças, quer a título oneroso ou gratuito e ainda donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Povoação, 26 de Outubro de 2004. – A 2.^a Ajudante, *Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte*.